



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 3309/MAP -05 Abril 2011

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**                      **S/comunicação de**                      **N/referência**                      **Data**

**ASSUNTO:      RESPOSTA À PERGUNTA N.º 3156/XI/2ª**

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício de 30 de Março do Gabinete da Senhora Ministra da Educação, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Guimarães de Carvalho

MO

V/OP n.º 2694/MAP - 21 Março 11

**GABINETE do MINISTRO  
dos ASSUNTOS PARLAMENTARES**Entrada N.º 2892Data 05 / 04 / 2011

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência  
O Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Dr. Luis Carvalho  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

**ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 3156/XI/2ª, de 18 de Março de 2011**

Em resposta à Pergunta mencionada em epígrafe, apresentada pelos Srs. Deputados do PSD, encarrega-me Sua Excelência a Ministra da Educação de transmitir o seguinte:

1. À semelhança do preenchimento de necessidades temporárias de serviço docente, também as necessidades de formação em áreas técnicas específicas são reguladas pelo disposto no Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro, que prevê que os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação, possam celebrar contratos de trabalho a termo resolutivo com pessoal docente nas situações previstas no art. 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho.
2. À Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (DGRHE) cabe apenas a disponibilização da aplicação electrónica que sustenta este mecanismo de preenchimento de necessidades temporárias de serviço docente e de formação em áreas técnicas específicas, como por exemplo os técnicos especializados dos cursos EFA. Com efeito, de acordo com o n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de Fevereiro: “Compete à Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação disponibilizar os meios técnicos indispensáveis à estruturação e correcto funcionamento da aplicação informática, garantindo os requisitos de actualização, segurança e acessibilidade, bem como a elaboração dos formulários electrónicos de candidatura.”
3. Quanto à situação concreta, referente ao curso de “Serviços de Andares em Hotelaria”, de uma escola do distrito do Porto, não se conhece qualquer impedimento da plataforma electrónica à contratação de técnicos especializados.

4. Face ao exposto, cumpre informar que se desconhece qualquer situação que impeça as escolas de lançarem as suas ofertas de emprego público ou qualquer bloqueamento da plataforma electrónica. Mais se informa que a plataforma electrónica da DGRHE tem sido disponibilizada de forma normal, todos os dias, com vista a proceder à colocação de docentes e de técnicos, em resultado das necessidades das escolas.

Lisboa, 30 de Março de 2011

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

**Maria Helena  
Fernandes  
Canijo**

Assinado de forma digital por  
Maria Helena Fernandes Canijo  
DN: cn=Maria Helena Fernandes  
Canijo, c=PT, o=Ministério da  
Educação, ou=Gabinete da  
Ministra da Educação  
Dados: 2011.04.04 20:03:09  
+0100'

(Helena Canijo)